

que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Pedro Jorge da Silva Batista.

2 — Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação de poderes de gerência os gerentes poderão:

- a) Comprar, trocar, e vender bens móveis e imóveis;
- b) Tomar de arrendamento ou de trespasse qualquer estabelecimento comercial ou industrial;
- c) Adquirir, onerar ou alienar participações noutras sociedades, mesmo com o objecto social diferente do seu;
- d) Confessar, desistir e transigir em juízo e, bem assim, subscrever e desistir de queixas crime.

Artigo 6.º

A cessão de quotas, entre sócios é livre, desde que permitida por lei, porém, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito ou preferência em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo.

Conferida. Está conforme.

8 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ricardina L. Quelhas S. C. Santos*.

2007752336

PEIXINHO DA HORTA, CONGELADOS, L.ª

Anúncio n.º 7929-NX/2007

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 451; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/990806.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Peixinho da Horta, Congelados, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Branquinho da Fonseca, 33-A, loja B, freguesia de São Brás, concelho da Amadora.

3 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos congelados e outros produtos alimentares.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de 200 000\$ cada, pertencente uma a cada uma das sócias.

Artigo 4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

Artigo 5.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelas sócias, desde já nomeadas gerentes.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de dois gerentes.

4 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

Artigo 6.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Conferida e conforme.

21 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Alda Rodrigues*.

3000228068

PERDIGÃO & SANTOS, L.ª

Anúncio n.º 7929-NZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 3407; identificação de pessoa colectiva n.º 500797967; inscrição n.º 7 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 10 e 11/951204.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital, tendo sido alterados os artigos 1.º, 2.º, 5.º e 6.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Perdigão & Santos, L.ª, e tem a sua sede na Rua de João XXI, 14-A, em Queijas, concelho de Oeiras.

Artigo 2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 500 000\$, e está dividido em duas quotas, uma de 2 480 000\$, pertencente à sócia Rute Sofia Valente Gomes, e outra de 20 000\$, pertencente ao sócio José Augusto Valente Gomes.

Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio José Augusto Valente Gomes.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades de responsabilidade limitada com objecto diverso, reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Mais certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo: Cessação das funções de gerente de José Augusto Valente Gomes, por destituição em 24 de Outubro de 1995.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Gomes Ferreira Marques da Silva*.

3000227215

PEREIRA VENTURA & PALMA, L.ª

Anúncio n.º 7929-OA/2007

Sede: Empreendimento Marina Plaza, loja 61, Vilamoura, freguesia de Quarteira

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 4316/990614.